

mente, precedendo concurso, conservadora assessora da mesma carreira e quadro de pessoal.

30 de Maio de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

**Despacho n.º 12 903/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Maio de 2006 do director do Instituto Português de Museus:

Maria de Lourdes Rodrigues de Victória Riobom, Maria Luísa Miranda Mendes Penalva Carneiro Pacheco, Anísio Salazar d'Éça Costa Franco e Maria Celina Bastos de Matos, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores principais da mesma carreira e quadro de pessoal.

30 de Maio de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

**Despacho n.º 12 904/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Maio de 2006 do director do Instituto Português de Museus:

Maria Adelaide Ribeiro Lopes, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro de pessoal.

30 de Maio de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Despacho (extracto) n.º 12 905/2006 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 5 de Junho de 2006, no uso de competência delegada:

Dr. António Joaquim Ferreira Neto, juiz desembargador, a exercer funções de comissário nacional para os refugiados — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

**Aviso n.º 6923/2006 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 10 de Maio de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto.

1 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento do lugar referido, caducando com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Conteúdo funcional genérico do lugar a prover — compete ao assessor prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas de gestão e consultoria, elaborando pareceres, orientando a concepção e desenvolvimento de medidas de política e gestão e participando em trabalhos que exijam conhecimentos altamente qualificados ou uma visão global da área de justiça capaz de integrar vários quadrantes e domínio de actividade, designadamente em estreita ligação com as atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República, no que se refere a:

Apoio jurídico interno e apoio aos tribunais na área de cooperação judiciária;

Interpretação e aplicação da Decisão Quadro sobre o Mandado de Detenção Europeu e instrução dos respectivos processos administrativos;

Interpretação e aplicação da Convenção Europeia sobre Extradução e instrução dos respectivos processos administrativos; Interpretação e aplicação da Convenção Europeia de Transferência de Condenados e instrução dos respectivos procedimentos administrativos.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais — só podem candidatar-se ao presente concurso os técnicos superiores principais que reúnam as condições previstas no artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — A classificação final a atribuir será resultante da seguinte fórmula:

$$CF = AC$$

5.2 — O método de selecção a utilizar será o de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, em que serão ponderadas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço, atribuindo-se a ponderação 3 ao factor experiência profissional e a ponderação 1 aos restantes factores, por se considerar que aquele item deveria ser valorizado em relação aos restantes, atentas as exigências do perfil definido para o lugar a prover, o que se traduz na seguinte fórmula de avaliação:

$$AC = \frac{HA + FP + 3EP + CS}{6}$$

em que:

AC — avaliação curricular;  
HA — habilitações académicas;  
FP — formação profissional;  
EP — experiência profissional;  
CS — classificação de serviço;

sendo os critérios e tabelas os seguintes:

Para o factor habilitações académicas:

Critério — nível/grau da habilitação possuída no âmbito do direito;

Tabela:

Doutoramento — 20 valores;  
Mestrado — 19 valores;  
Pós-graduação — 18 valores;  
Licenciatura — 17 valores;  
Outras habilitações independentemente do grau — 10 valores;

Para o factor formação profissional:

Critério — considerar todo o tipo de formação (não integrante da formação académica de base), independentemente da sua natureza, duração, e conteúdo;

Tabela — número de acções de formação escalonadas como se segue:

Sem formação profissional — 10 valores;  
Até duas acções — 11 valores;  
De três a cinco acções — 12 valores;  
De 6 a 10 acções — 14 valores;  
De 11 a 15 acções — 16 valores;  
De 16 a 20 acções — 18 valores;  
21 ou mais acções — 20 valores;

Para o factor experiência profissional:

Como critério, estabelecer-se-á a distinção do tipo de experiência segundo graus de relevância, apoiados em tabela própria para cada uma das três categorias a considerar: relevante, semi-relevante e pouco relevante.

Por «experiência profissional relevante» entender-se-á a que corresponder ao exercício de funções desenvolvido em estreita ligação com as atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República, designadamente no que se refere a: apoio jurídico interno e apoio aos tribunais na área de cooperação judiciária; interpretação e aplicação da Decisão Quadro sobre o Mandado de Detenção Europeu e instrução dos respectivos processos administrativos; interpretação e aplicação da Convenção Europeia sobre Extradução e instrução dos respectivos processos administrativos; interpretação e aplicação da Con-